ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) para a execução do Programa Vida Melhor Orla: Melhoria da Infraestrutura da Orla do Cabo de Santo Agostinho/PE, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III, V, VII, XVII, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº48/2007;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 91 e, na Seção II, artigos 121 ao 125 da Lei Municipal nº 3.149/2016/2016, de 26/08/2016 (LDO) e no Capítulo IV, artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.165/2016, de 19/09/2016 (LOA).

Art. 1o- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito nacional (interno) junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), até o valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para a execução do Programa Vida Melhor Orla: Melhoria da Infraestrutura da Orla do Cabo de Santo Agostinho/PE (Lei Municipal nº 3.165/2016 - LOA) ou Programa que venha a sucede-lo**.**

Art. 2o- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art.3o- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos de seu §4o, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nestaLei.

Art. 5o- EstaLeientra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARAES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP.

CATARINA DE SOUZA DOURADO MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

SMPMA.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9BEF1577

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/12/2017. Edição 1979
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/